

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.083, DE 2010

Acrescenta art. 2º-D à Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre a ampliação do prazo de concessão do benefício do seguro-desemprego para os trabalhadores desempregados residentes em Municípios atingidos pelas ações de combate ao desmatamento da Amazônia.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ADEMIR CAMILO

I - RELATÓRIO

O **PL nº 7.083, DE 2010**, oriundo do Senado Federal, acrescenta artigo à Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que “Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências”, para *dispor sobre a ampliação do prazo de concessão do benefício do seguro-desemprego para os trabalhadores desempregados residentes em Municípios atingidos pelas ações de combate ao desmatamento da Amazônia.*

A matéria em exame propõe estender em três meses o prazo de pagamento do seguro desemprego, quando o trabalhador enfrentar situação de desemprego involuntário decorrente de ações de combate ao desmatamento na Amazônia. Os municípios integrantes da área de abrangência da medida serão definidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), que também definirá as regras para sua implementação.

A proposição tem regime de tramitação ordinária e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Em reunião ordinária realizada em 7 de julho de 2010, a Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional (CAINDR) aprovou por unanimidade o parecer do Relator, Deputado Marcelo Serafim, que concluiu pela aprovação do **PL nº 7.083, de 2010**.

A matéria veio à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para apreciação do mérito. Seguirá para as Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 54 do RICD.

Não há apensos e não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público a análise do mérito trabalhista do **Projeto de Lei nº 7.083, de 2010**. Alterações na legislação de regência do seguro-desemprego inserem-se no campo do Direito do Trabalho.

O ilustre Senador Flexa Ribeiro, autor da proposição, aponta que o Programa do Seguro-Desemprego constitui uma das mais bem sucedidas experiências de proteção ao trabalhador, em nosso País. Em consequência, o benefício vem sendo estendido a diversas situações que envolvem a perda do emprego ou a impossibilidade de trabalhar.

Desta feita, a proteção proposta abrangerá os trabalhadores que se veem desempregados, quando o encerramento de atividades de madeireiras deriva de ações de combate ao desmatamento ilegal na Amazônia. Conforme o Autor, os trabalhadores não têm responsabilidade nessa situação, nem mesmo condições de saber se o seu empregador possuía ou não situação regular junto aos órgãos ambientais.

O Programa do Seguro-Desemprego tem por finalidade prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a despedida indireta. A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, estabelece um período máximo de três a cinco meses para o auxílio, no intuito de auxiliar a busca de nova colocação, com ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional.

Na Amazônia, no entanto, diante das características inerentes à região e da crise que decorre do fechamento daquelas empresas, as opções de trabalho são mais escassas ou sazonais. Assim, aquele prazo legal torna-se pequeno para a obtenção de novo emprego ou requalificação.

Nesse contexto, plenamente justificável a proposta de acrescentar três meses ao prazo de pagamento do seguro desemprego, em situações em que o desemprego involuntário é decorrente de ações de combate ao desmatamento na Amazônia, delegando-se ao CODEFAT a definição dos municípios integrantes da área de abrangência da medida e das regras para sua implementação.

Diante do exposto, quanto ao mérito, somos pela aprovação do **Projeto de Lei nº 7.083, de 2010**.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Ademir Camilo

Relator